



POLÍTICA DE  
EXTENSÃO COM OS  
**POVOS DO  
CAMPO**  
DO IFPE



INSTITUTO  
FEDERAL  
Pernambuco



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 83 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aprova a Política de Extensão com os Povos do Campo do IFPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.011980.2020-75;

II - Ofício nº 138 /2020 – PROEXT; e

III - a 1ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 22 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Extensão com os Povos do Campo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2021.

JOSE CARLOS DE SA

JUNIOR:75545624449

Assinado de forma digital por  
JOSE CARLOS DE SA

JUNIOR:75545624449

Dados: 2021.04.28 16:26:59 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

## POLÍTICA DE EXTENSÃO COM OS POVOS DO CAMPO

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para orientar as estratégias e os procedimentos da atuação do IFPE junto aos povos do campo.

### CAPÍTULO I

#### APRESENTAÇÃO

Art. 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para orientar e normatizar o relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) com os povos do campo nas ações de extensão. As práticas de extensão para os povos do campo devem servir para que estudantes e servidores do IFPE repensem suas práticas cotidianas a partir dos conhecimentos adquiridos no decorrer dessas experiências.

Art. 2º Esta Política é produto de uma construção coletiva, envolvendo representantes dos setores de extensão do IFPE, de entidades representativas camponesas e de diferentes povos do campo.

Art. 3º Os termos desta Política obedecem ao entendimento de que a extensão é essencialmente comunicação, contemplando um amplo espectro de ações que têm em comum a exigência de assegurar um caráter dialógico à prática extensionista, de forma coerente com a missão, a visão e aos valores do IFPE, estando alicerçadas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação e na Lei 13.123/2015.

Art.4º A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo é criada a partir da data de publicação desta política. Tal coordenação é parte integrante da PROEXT. A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo deverá trabalhar de forma articulada com as diferentes coordenações da Proext e também com a Pró-Reitoria de Ensino (Proden), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), a Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) e a Coordenação de Vestibulares e Concursos (Cvest), visando a que sua atuação seja fortalecida e impacte diferentes setores do IFPE e da sociedade.

Art. 5º O IFPE compreende que somente o respeito aos povos do campo pode desenvolver plenamente as ações da extensão com os povos do campo. Por esse motivo, é essencial dialogar com as diferentes formas de organização criadas por essas populações, respeitando suas peculiaridades.

Art. 6º Ao atuar na área rural junto às populações diversas, é importante o respeito que se deve ter com as crenças e práticas tradicionais desses povos, considerando que tais populações carregam uma sabedoria familiar que constitui sua própria identidade cultural.

Art. 7º A extensão com os povos do campo no IFPE imprime um permanente diálogo com as comunidades camponesas, compreendendo que os saberes tradicionais devem ser respeitados e tendo a clareza de que as práticas extensionistas do Instituto não substituem as tarefas das instituições governamentais criadas especificamente para esse fim.

Art. 8º O IFPE assume, por meio desta Política, o compromisso de guiar sua atuação junto aos povos do campo dentro dos princípios estabelecidos pela educação do campo, pelo bem viver, pela agroecologia e pelo respeito à ancestralidade.

Art. 9º O campo é visto pelo Instituto como um lugar produtor de culturas diversas, e não exclusivamente um produtor de commodities.

Art. 10 A implementação desta Política será acompanhada diretamente pelos diferentes dirigentes responsáveis pela extensão no IFPE, em diálogo com os povos do campo e com a comunidade do Instituto. Aos dirigentes caberá a observação da aplicação do disposto no documento e a identificação de eventuais lacunas e realização, quando necessário, de periódicas revisões, cabendo ao CONSUP a realização de eventuais atualizações.

Art. 11 Para dar subsídios práticos e estabelecer parâmetros para os procedimentos relacionados à extensão com os povos do campo, serão elaborados manuais específicos que complementarão esta Política.

Art. 12 A responsabilidade da edição desses manuais é da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo.

## CAPÍTULO II

### GESTÃO DA EXTENSÃO COM OS POVOS DO CAMPO

Art. 13 A gestão da extensão com os povos do campo no IFPE é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (Proext), através da Coordenação de Extensão com os Povos

do Campo, que deve realizar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas relativas a essa área e atuar com os *campi* e os povos, de forma articulada.

Art. 14 Em âmbito local, os setores de extensão dos *campi* junto aos povos serão responsáveis pela execução das atividades a partir das diretrizes sistêmicas.

Art. 15 Todo processo deverá ser orientado, necessariamente, pelo disposto nesta Política e pelos objetivos estratégicos constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE.

Art. 16 Caberá à Reitoria do IFPE, em seus diversos âmbitos, apoiar a implementação e o acompanhamento desta Política, tendo a compreensão de que as ações a ela relacionadas são estratégicas para o cumprimento da missão do Instituto.

Art. 17 Os *campi* devem instituir, por meio de portaria, Grupos de Extensão com os Povos do Campo, ligados à gestão de extensão de cada Campus. A formação desses grupos é fundamental para o pleno desenvolvimento do trabalho de forma integrada e diversificada, explorando as possibilidades e expandindo os horizontes da atuação institucional. Cada gestor/a de extensão dos *campi* é responsável pela formação do grupo no respectivo *campus*, respeitando as particularidades existentes e a disponibilidade dos servidores e dos habitantes dos territórios onde estão localizadas as unidades.

Parágrafo único: Os Grupos de Extensão com os Povos do Campo devem, sempre que possível, se articularem com os núcleos de extensão existentes nos *campi* (NEGED, NAC, NEABI, NAPNE e outros).

Art. 18 Trimestralmente, os representantes da DAE, da Cvest, da Propesq, da ARINTER, da Proext e da Proden, os dirigentes de extensão dos *campi*, os representantes dos grupos de extensão para os povos do campo nos *campi* e as entidades representativas das populações campestres serão convidados para reuniões de avaliação e implementação desta Política.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo será responsável pela articulação e convocação dessas reuniões ordinárias, bem como pelas reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.

Art. 19 Cada material impresso ou digital relacionado à extensão com os povos do campo deve ter um exemplar encaminhado à Coordenação de Extensão com os Povos do Campo, para manutenção e guarda da memória institucional.

### CAPÍTULO III

#### PÚBLICO ESTRATÉGICO

Art. 20 O público estratégico é aquele que, direta ou indiretamente, tem interesse na extensão com os povos do campo, sendo impactado por suas ações.

Parágrafo único: São estratégicos para as ações de extensão com os povos do campo os seguintes segmentos populacionais:

- I - assentados de reforma agrária;
- II - ocupantes de terras;
- III - ribeirinhos;
- IV - agricultores familiares;
- V - pescadores;
- VI - quilombolas;
- VII - povos originários;
- VIII - posseiros;
- IX - trabalhadores rurais;
- X - ciganos;
- XI - extrativistas;
- XII - artesãos;
- XIII - marisqueiras;
- XIV - trabalhadoras de facção;
- XV - bordadeiras de jeans;
- XVI - remanescentes de senzalas;
- XVII - vaqueiros;
- XVIII – rendeiras.

Art. 21 Os segmentos populacionais relacionados no art. 21º serão partícipes na atuação do IFPE junto aos povos do campo, com o objetivo de detectar seus anseios e, fundamentalmente, reorientar nossa prática.

## CAPÍTULO IV

### AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 22 As ações estratégicas são aquelas de caráter compulsório que deverão ser executadas pela Coordenação de Extensão com os Povos do Campo em conjunto com os diferentes setores da PROEXT e com com outros setores da Reitoria (PROPESQ, PRODEN, CVEST, DAE, ARINTER) e os Grupos de Extensão com os Povos do Campo de cada *campus* e com os povos do campo, através de suas entidades representativas.

Art. 23 As ações estratégicas não contemplam todas as ações a serem desenvolvidas pelo IFPE junto aos povos do campo, pois existe uma multiplicidade de intervenções possíveis e desejáveis que podem ser de iniciativa de diferentes atores do Instituto.

Art. 24 . São ações estratégicas da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo:

- I - Promoção de projetos e programas de extensão relacionados às populações camponesas que tenham sido submetidos à Proext e realizados em diferentes *campi* e territórios;
- II - realização de visitas técnicas a territórios camponeses e entidades representativas dos povos do campo;
- III - participação em Caravanas de Extensão promovidas pela Proext, em atividades direcionadas aos povos do campo;
- IV - busca ativa de estudantes do campo para ingresso no IFPE, em conjunto com a Cvest e a Proden;

V - realização do Seminário de Agroecologia e Educação do Campo, realizado de forma anual, em evento único, e organizado pela Coordenação de Extensão com os Povos do Campo;

VI - realização de programas de intercâmbio nacionais e internacionais, em conjunto com a Reitoria e a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter);

VII - promoção de debates, rodas de diálogo e similares nos *campi* e nos territórios;

IX – Promoção de estágios obrigatórios e não obrigatórios em territórios do campo (quilombos, aldeias indígenas, assentamentos, ocupações, áreas de agricultura familiar, áreas de ciganos e centros de formação camponesa).

## CAPÍTULO V

### EDUCAÇÃO DO CAMPO E EXTENSÃO

Art. 25 O diálogo com os povos do campo nas ações de extensão somente é possível dentro da compreensão de que essa população tem direito a uma educação que respeite suas particularidades, rejeitando décadas de discriminação e esvaziamento dos territórios campesinos. Essa educação tem o trabalho como princípio educativo e é denominada Educação do Campo.

Art. 26 A extensão com os povos do campo do IFPE dialoga com essa concepção de educação e a compreende como projeto voltado para os setores mais desfavorecidos economicamente, além de estar relacionada a uma visão ancestral de produção rural e de ocupação do território. A educação do campo está articulada à luta pela justa distribuição de terras, à agroecologia, à valorização dos saberes tradicionais e à pluralidade de culturas.

Art. 27 As iniciativas extensionistas com os povos do campo devem relacionar as urgências formativas dos povos do campo aos conhecimentos mais elaborados. Assim, reforçamos a formação integral do ser humano. Assumindo as bases teóricas da educação do campo, a extensão para os povos do campo pode e deve, efetivamente, ser uma ação sociocultural e política de mudança das relações interpessoais existentes, não só na contradição capital x trabalho, mas na dialética do processo de conscientização para superar as opressões étnico-raciais e de gênero, fazendo com que a escola, enquanto educação formal, seja necessária às mulheres e aos homens do campo.

Art. 28 São responsabilidades da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo a produção e divulgação de materiais bibliográficos e a realização de encontros, seminários, cursos FIC e de extensão, oficinas, simpósios e diferentes ações que visibilizem essa concepção educacional.

Art. 29 É responsabilidade da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo representar o IFPE no Comitê Pernambucano de Educação do Campo e no Fórum de Educação do Campo (Forcampo) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif).

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos nesta Política serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext).

Art. 31 Esta Política entra em vigor na data da aprovação, pelo Conselho Superior (Consup), da resolução da qual é parte integrante.